

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.748.842-5

DATA: 12/09/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 180/2025

APROVADO EM 10/04/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DELÉZIA KOPKO –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO CARLOS DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse da Escola Municipal Professora Delézia Kopko – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Quintino Bocaiúva, n.º 1090, município de São Carlos do Ivaí, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de São Carlos do Ivaí e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranavaí e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.748.842-5

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

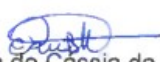
A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Cabe destacar que este protocolado, a princípio, permaneceu no NRE aguardando que fossem liberadas as verificações *in loco* por conta da Pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19, conforme Decreto n.º 4230 de 16/03/2020 do Governo do Estado do Paraná. Após esse período o mesmo foi tramitado para escola, houve uma mudança na plataforma e, também, ficou aguardando a renovação do CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, conforme justificativa abaixo:

JUSTIFICATIVA

Eu, Rita de Cássia da Silva Picão, portadora do RG n.º 6.049.500-9, Diretora da Escola Municipal Professora Delézia Kopko Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São Carlos do Ivaí, Estado do Paraná, venho por meio desta, justificar o atraso do pedido de **Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica**, visto que o mesmo estava tramitando desde o ano letivo de 2019, na Plataforma do Processos Online, mais não era concluído, porque não tínhamos o CVCB (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros), até que recentemente a Plataforma do Processos Online, cessou, necessitando então, retomar o Processo do início na Plataforma digital do E-Protocolo. Contando com a vossa colaboração, desde já agradeço.

São Carlos do Ivaí, 31 de outubro de 2024.



Rita de Cássia da Silva Picão
Diretora
CPF: 026.700.279-38
Portaria: N.º 119/2023

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 26/07/2025 e a Licença Sanitária até 13/08/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.748.842-5

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Professora Delézia Kopko – EI, EF	São Carlos do Ivaí/ Paranavaí	Resolução n.º 4590, de 14/09/17; de 20/03/17 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.748.842-5

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF